

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal técnico-profissional:		
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(c)
29	Técnico auxiliar de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(c)
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(c)
9	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial, ou oficial principal	(c)
(h) 5	Escriturário-dactilógrafo	(c)
1	Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(c)
Pessoal operário:		
2	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(c)
(h) 3	Costureiro	(c)
1	Cozinheiro-chefe	(c)
3	Ajudante de cozinha ou cozinheiro	(c)
1	Jardineiro	(c)
1	Auxiliar agrícola	(c)
Pessoal auxiliar:		
20	Auxiliar de acção educativa	(c)
(h) 2	Auxiliar administrativo	(c)
2	Auxiliar técnico	(c)
2	Motorista de ligeiros	(c)
(h) 3	Auxiliar de limpeza	(c)
Outro pessoal:		
(h) 3	Auxiliar de educação	(g)
(h) 1	Educador de estabelecimento	J

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal técnico:		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
Pessoal de informática:		
1	Operador de sistema	(e)
Pessoal de enfermagem:		
2	Enfermeiro do nível 1, nível 2, nível 3 ou nível 4	(f)
Pessoal técnico-profissional:		
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(c)
2	Técnico auxiliar de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(c)
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(c)
6	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial, ou oficial principal	(c)
(h) 4	Escriturário-dactilógrafo	(c)
1	Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(c)
Pessoal auxiliar:		
8	Auxiliar de acção educativa	(c)
(h) 1	Auxiliar administrativo	(c)
1	Auxiliar técnico	(c)
(h) 3	Auxiliar de limpeza	(c)

(a) Remuneração nos termos do artigo 10.º, n.º 2, deste diploma.
(b) Remuneração nos termos do artigo 13.º, n.º 3, deste diploma.
(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.
(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.
(f) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
(g) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/91/A, de 11 de Abril. A progressão faz-se segundo módulos de três anos.
(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Escola de Educação Especial de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal dirigente:		
1	Director	(a)
1	Adjunto	(b)
Pessoal técnico superior:		
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(c)
Pessoal docente:		
1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	(d)
3	Professor do 1.º ciclo	(d)
6	Educador de infância	(d)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 2/93/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º da Constituição da República e 32.º, n.º 1, alínea p), do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região referente ao ano de 1990.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.